

---

**Informações da reunião do Comitê Acadêmico do UNICERP na pandemia da COVID-19, realizada através de Webconferência em 08 de março de 2021:**

No dia 08/03/2021 o prefeito municipal de Patrocínio no uso de suas atribuições publicou o Decreto n. 3.834, que dispõe sobre novas medidas de emergência para prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no município de Patrocínio – MG, conforme imposição legal da deliberação normativa estadual n. 130/2021 que institui o protocolo da onda roxa. O Comitê Covid-19 do Unicerp, em análise ao presente Decreto, exarou o seguinte:

Que diante da revogação na integralidade dos Decretos n. 3829/2021 e n. 3832/2021 e evitando-se interpretações diversas, ratificou a Deliberação Normativa n. 130/2021 do Governo do Estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID19.

Que O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, deliberou:

- Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário
- A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública
- A Onda Roxa será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária
- Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19
- Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COESMINAS – COVID-19

- Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação, excetuando-se às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente; à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.
- Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento: indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas; fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares; hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais; produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; distribuidoras de gás; oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins; restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias; agências bancárias e similares; cadeia industrial de alimentos; agrossilvipastoris e agroindustriais; relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; construção civil; setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais; lavanderias; assistência veterinária e pet shops; transporte e entrega de cargas em geral; call center; locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins; assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de electricista e bombeiro hidráulico; controle de pragas e de desinfecção de ambientes; atendimento e atuação em emergências ambientais; comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento; de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas; relacionados à contabilidade. Referidas atividades deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.
- Quanto ao funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.
- Os Serviços públicos essenciais deverão ser mantidos e não poderão ser descontinuados, tais como tratamento e abastecimento de água; assistência médico-hospitalar; serviço funerário; coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico; V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

- Durante a vigência das normas de biossegurança da Onda Roxa, ficam proibidos funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência; circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 4º; circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado; circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares; realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência; realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais. A circulação de pessoas será permitida para o acesso a atividades, serviços e bens essenciais; o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário; a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, podendo inclusive o Poder Público exigir a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.
- Que os municípios deverão estabelecer normas complementares relacionadas à adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários; limitação da circulação em vias públicas; fixação de barreiras sanitárias.
- O descumprimento do disposto na deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber e as infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.
- São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID19 a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes; os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas; A Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.
- É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível.
- Todas as normas estabelecidas neste Decreto Municipal, ratificador da deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 130 de 03 março de 2021, entrou em vigor em 03 de março de 2021.

Este Comitê Covid-19 do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, em reunião deliberou no sentido de que todas as normas e restrições estabelecidas neste Decreto Municipal, sejam atendidas, inclusive com a permanência de aulas sob a modalidade remota dentro do programa do ERE (Ensino Remoto Emergencial), priorizando os atendimentos aos alunos desta IES, através de plataformas eletrônicas tais como whatsapp, email ou sistema telefônico, exceto quanto as práticas do curso de Fisioterapia, que serão mantidas na clínica do Unicerp, preservando-se todos os protocolos de segurança. Quanto as atividades administrativas educacionais de coordenações de curso, este Comitê recomenda que sejam realizadas sob a forma de *Home-office*